



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Resolução nº 45/11, de 12 de dezembro de 2011**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais nº 115, de 25 de agosto de 2008 e 175, de 5 de setembro de 2011, evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento da estrutura administrativa é atribuição inerente ao Estado, inclusive para atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** que tal aperfeiçoamento é ainda mais indispensável quando se trata do Poder Judiciário, com impostergáveis atribuições e poucos recursos orçamentários e financeiros;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral de Justiça necessita de um quadro próprio de servidores efetivos; e

**CONSIDERANDO** que uma das Metas estabelecidas pelas Corregedorias do Tribunais brasileiros com a Corregedoria Nacional de Justiça foi a de criação de uma estrutura adequada para atender os apenados com benefícios,

**RESOLVE:**

Resolução nº 45/2011, de 12.12.2011

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo, realizada em 12 de dezembro de 2011, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2011, DE DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

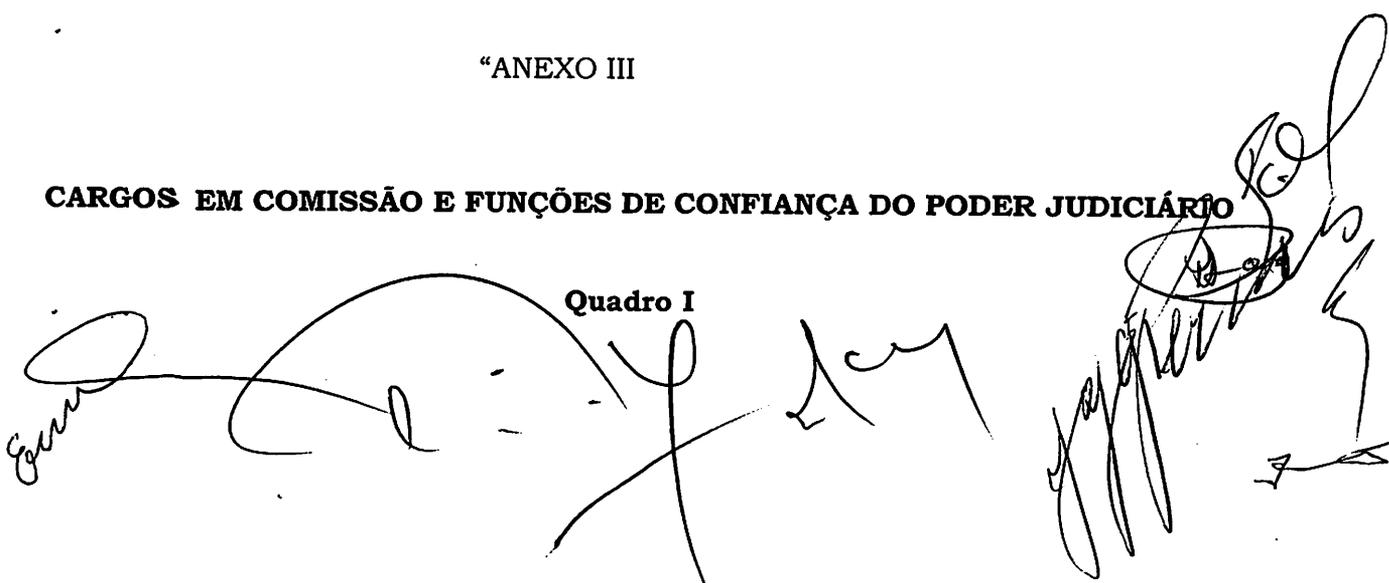
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo III, quadros I, III, V, XIII e XXIII, da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, fica acrescido dos seguintes cargos:

“ANEXO III

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO**

Quadro I



COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ATENDENTE AUXILIAR DA SECRETARIA GERAL	PJG/03	3
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Quadro III**

<b>SECRETARIA GERAL</b>		
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ATENDENTE AUXILIAR	PJG/03	3

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Quadro V**

*[Handwritten signatures and marks are present below the text, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circles around them.]*

<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>		
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Quadro XIII**

<b>GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>		
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Quadro XXIII**

<b>JUSTIÇA ITINERANTE</b>		
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1

Art. 2º O anexo VII da Lei Complementar nº 115, de 26 de agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 5 de setembro de 2011, fica acrescido dos seguintes cargo/funções e atribuições:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

## CARGO/FUNÇÃO

## ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	<p>a) coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na unidade administrativa de lotação;</p> <p>b) coordenar os trabalhos de apoio ao Departamento de Precatório na padronização de práticas administrativas voltadas ao regular cumprimento das normas para a tramitação dos precatórios;</p> <p>c) executar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do superior hierárquico.</p>
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	<p>a) auxiliar o Coordenador Geral do Departamento de Precatório no âmbito de suas atribuições;</p> <p>b) substituir o Coordenador Geral do Departamento de Precatório em suas faltas e impedimentos;</p> <p>c) desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo Coordenador Geral do Departamento de Precatório.</p>
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	<p>a) auxiliar o Secretário da Justiça Itinerante no âmbito de suas atribuições;</p> <p>b) substituir o Secretário da Justiça Itinerante em suas faltas e impedimentos;</p> <p>c) desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo Secretário da Justiça Itinerante</p>
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	<p>a) exercer atividades de maior complexidade, na Secretaria da Justiça Itinerante, compatíveis com o Bacharelado em Direito;</p> <p>b) realizar serviços de natureza técnico-administrativa na Secretaria da Justiça Itinerante, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;</p> <p>c) executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário da Justiça Itinerante.</p>

*Handwritten signatures and initials:*

1 - [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	<p>a) executar as atividades de apoio administrativo e processual junto ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, dando suporte no desenvolvimento das tarefas inerentes aos Juizes Auxiliares, tais como receber e devolver processos, exercendo o controle de chegada e saída dos mesmos;</p> <p>b) organizar os processos no Gabinete de forma a facilitar a atuação dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça;</p> <p>c) responsabilizar-se pelo recebimento da correspondência dirigida aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça e, sob ordem dos mesmos, dar o encaminhamento necessário;</p> <p>d) executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.</p>
--	--

Art. 3º O cargo em comissão de Assessor de Segurança passa a ter o símbolo PJG/06 e seu número é acrescido de um.

Art. 4º Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Precatório, símbolo PJG/04.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 63-B à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-B. A Distribuição de 1º Grau da comarca de Teresina é composta de até 10 analistas judiciais e 15 técnicos administrativos”.

Art. 6º Fica acrescentado o art. 63-C à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-C. A Central de Mandados da comarca de Teresina é composta de até 15 técnicos administrativos”.

Art. 7º Fica acrescentado o art. 63-D à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp containing the text '48-001'. The signatures are written over the text of Article 7 and extend across the bottom of the page.

“Art. 63-D. A Central de Inquéritos da comarca de Teresina é composta de até 5 analistas judiciais e 3 técnicos administrativos”.

Art. 8º Fica acrescentado o art. 63-E à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-E. O Centro de Resolução de Conflitos e Cidadania da comarca de Teresina é composto de até 8 analistas judiciais e 5 técnicos administrativos”.

Art. 9º Fica acrescentado o art. 63-F à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-F. O núcleo de acompanhamento de penas, cálculo e expedição de atestado de pena a cumprir e supervisão de benefícios aos apenados da 2ª Vara Criminal de Teresina é composto de até 5 escrivães judiciais”.

Art. 10. Fica acrescentado o art. 63-G à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-G. O quadro de pessoal da Corregedoria Geral da Justiça é composto de até 2 Contadores, 2 Auditores, 30 analistas judiciais e 7 técnicos administrativos”.

Art. 11. Fica acrescentado o § 5º ao art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

“Art.41.....  
.....

§ 5º Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação na 5ª Vara – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Teresina:

I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;

II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;

III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo”.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

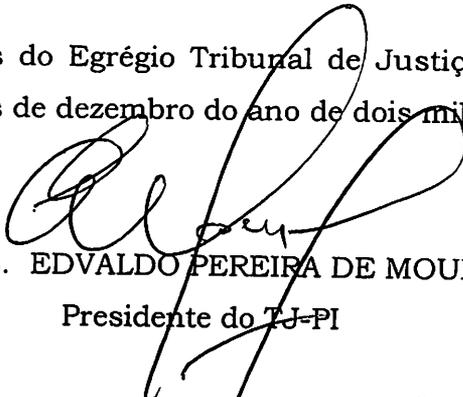
Art. 12. Os cargos efetivos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final e de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Intermediária passam a constituir o cargo efetivo de Assessor Jurídico de Juiz, integrando carreira única, com lotação nas varas e juizados de entrância final e intermediária, mantidas as anteriores atribuições e remuneração.

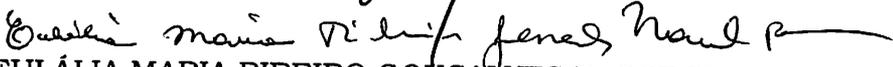
Art. 13. Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TJ-PI

  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Corregedora-Geral da Justiça

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

  
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

  
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO